

MOÇÃO Nº 07 , DE 2014

Assunto:- Apela ao Congresso Nacional no sentido de que o **VETO PRESIDENCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2014 seja sumariamente rejeitado pelos Congressistas brasileiros.

SENHOR PRESIDENTE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APELA ao Congresso Nacional, no sentido de seus Membros REJEITEM SUMARIAMENTE o veto Presidencial aposto pela Presidenta da República ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2014, pois os papiloscopistas são peritos oficiais, na área de papiloscopia e necropapiloscopia, no entanto não foram incluídos no rol dos peritos de natureza criminal, elencados na Lei nº 12.030/09. Pertencem a institutos oficiais, têm atribuição legal, formação e expertise e realizam perícias, emitindo seus correspondentes laudos, auxiliando a elucidação de crimes, contribuindo para condenações, absolvições e comprovações de identidade perante a Justiça. Suas atribuições se estendem, também, a brasileiros presos no exterior, procurados internacionais junto a INTERPOL, Embaixadas e Ministério das Relações Exteriores, bem como na identificação de corpos e vítimas de desastres em massa.

No dia 25 de setembro foi vetado, integralmente, o Projeto de Lei que garantiria a segurança jurídica dos laudos elaborados pelos Peritos em Papiloscopia. O PLC 78/2014 tinha por objetivo alterar o art. 5.º da Lei nº 12.030/2009, para incluir, entre os peritos oficiais de natureza criminal, os Peritos em Papiloscopia. O PLC 78/2014 prevê que, se determinado cargo público, criado pelo ente federado, exercer a perícia em Papiloscopia para fins processuais penais. Para não se configurar o vício de iniciativa, o PLC 78/2014 contemplou uma redação que atende à natureza processual penal, de caráter geral, da Lei n. 12.030/90, cuja meta é cumprida pela expressão “peritos em papiloscopia”, que não especifica cargos, e sim a “atividade”. Portanto, o mencionado PLC é um resguardo aos milhares de laudos papiloscópicos emitidos pela Polícia Federal e pelos Papiloscopistas nos Estados.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Líderes de Bancadas com assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, no afã de que não meçam esforços visando a SUMARIA DERRUBADA do veto Presidencial ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2014.

Do deliberado pela Casa, oficie-se a todos os Líderes de Bancada com assento no Congresso Nacional, bem como aos respectivos Presidentes daquelas Casas, transmitindo-se-lhes cópias do inteiro teor desta propositura.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de outubro de 2014.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(P.T.B.)